

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.440, de 31 de agosto de 2023

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e revoga a Deliberação ARSESP nº. 1.421, de 29 de junho de 2023.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do art. 36°, IV, da Lei Complementar nº. 1025, de 7 de dezembro de 2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos

valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022, que apresenta os componentes do custo do gás e transporte e parcela de recuperação vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.421, de 29 de junho de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.423, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Termo de transação e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) e Compass Comercialização S.A. (COMPASS);

Considerando o Despacho nº 5286384 da Superintendência de Regulação de Gás Canalizado da ARSESP, que apresenta o lançamento do valor a ser compensado no saldo da conta gráfica da COMGÁS em 30/07/2023;

Considerando o documento OF-CR-395/23 enviado pela concessionária com proposta de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica; e

Considerando a Nota Técnica nº 5811833, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários,

DELIBERA:

- Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:
- I Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, em R\$ 2,131433/m³ e R\$ 0,396300/m³, respectivamente;
- II Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para R\$ 1,671300/m³ e R\$ 0,396300/m³, respectivamente;

- III Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ 0,000000/m³ e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ -0,160914/m³ (exceto térmica cativo) e manter o valor de R\$ 0,500000/m³ para térmica (cativo);
- IV Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.359, de 07 de dezembro de 2022 permanecem inalterados.
- §1º. Os valores mencionados neste artigo não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.
- §2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, fica mantido em R\$ 2,778806/m³.
- §3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais (exceto térmica cativo), adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,097086/m³.
- §4º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários do segmento termoelétrica cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,098241/m³.
 - Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:
- I Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial Medição Coletiva;
 Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular Postos; Gás Natural Transporte Público
 e Gás Natural Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e
 Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural
 Liquefeito GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;
- III Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido
 GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação;
- V Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.
- Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do

Anexo 1.

Art. 4º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto

para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006,

corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e

COFINS.

Art. 5º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das

tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para

promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas

na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima

Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6°. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.421, de 29 de junho de 2023.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 01/09/2023

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01/09/2023

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	9,28	2,749058
2	1,01 a 3,00 m³	12,13	8,902766
3	3,01 a 7,00 m³	12,13	4,673341
4	7,01 a 14,00 m³	13,65	7,708660
5	14,01 a 34,00 m³	15,17	9,145410
6	34,01 a 600,00 m ³	15,17	9,787802
7	600,01 a 1.000,00 m ³	15,17	8,487000
8	> 1.000,00 m ³	15,17	6,017280

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,164176 /m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m ³	72,66	7,389665
2	500,01 a 2.000,00 m ³	72,66	7,111112
3	> 2.000,00 m ³	72,66	6,817068

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m³	49,55	2,749058
2	0,01 a 50,00 m³	49,55	7,610090
3	50,01 a 150,00 m³	80,50	6,990851
4	150,01 a 500,00 m³	142,41	6,580613
5	500,01 a 2.000,00 m ³	325,09	6,215163
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	1.498,52	5,628524
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	5.619,63	4,451962
8	> 50.000,00 m ³	14.908,21	4,266192

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	315,84	3,722247
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.224,38	2,724225
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	90.485,18	2,608398
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	101.133,85	2,587102
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.663,87	2,543578
6	> 2.000.000,00 m³	258.232,52	2,505161

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,490028

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,328792

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,328792

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,764914
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,594313
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,507489
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,378351
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,392113
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,352096
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,304372
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,256641
9	> 10.000.000,00 m ³	0,207801

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 2,250141/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,097086/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.
- 5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,062563

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoelétrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,823722/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	315,84	1,625161
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.224,38	0,627139
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	90.485,18	0,511312
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	101.133,85	0,490016
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.663,87	0,446492
6	> 2.000.000,00 m ³	258.232,52	0,408075

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4° da Deliberação ARSESP n° 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2° ao 8° e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	314,71	1,619275
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.045,76	0,624802
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	90.163,38	0,509388
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	100.774,18	0,488166
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.149,38	0,444798
6	> 2.000.000,00 m ³	257.314,15	0,406518

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	315,84	3,722247
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	50.224,38	2,724225
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	90.485,18	2,608398
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	101.133,85	2,587102
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	144.663,87	2,543578
6	> 2.000.000,00 m ³	258.232,52	2,505161

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	259,45	1,332368
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	41.258,12	0,512516
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	74.331,40	0,417367
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	83.079,02	0,399873
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	118.837,88	0,364119
6	> 2.000.000,00 m ³	212.131,80	0,332560

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,320129

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,187678

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,187678

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,625695
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,485551
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,414227
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,308143
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,319448
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,286575
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,247371
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,208161
9	> 10.000.000,00 m ³	0,168040

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,048731

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	258,53	1,327533
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	41.111,38	0,510596
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	74.067,04	0,415786
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	82.783,56	0,398354
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	118.415,24	0,362728
6	> 2.000.000,00 m ³	211.377,38	0,331281

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.